

Edital

N.º 14/DJF-GF/2023

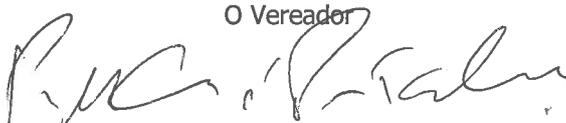
Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 15/02/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatção e limpeza, sito em Rua do Arrabalde, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 12/02/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 17 de fevereiro de 2023.

O Vereador


Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Largo do Município, 2954-001 PALMELA
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543
FAX: 212 336 619
MOD CMPF013 Pág 1/1

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/02/13	350/FIS/2014
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2014/08/06	
Entrada N.º	Designação da Entrada
849/2014	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2014/08/06	
Localização da Infração	
RUA DO ARRABALDE	

O presente processo 350/FIS/2014 é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua do Arrabalde em Palmela.

Em 30 de junho 2014 foi apresentada uma queixa por diversos moradores sobre a existência de mato e resíduos num logradouro sito na Rua do Arrabalde.

Em 30 de setembro de 2014 a Fiscalização da CMP confirmou a legitimidade da queixa, propondo que mediante mandato judicial se procedesse à limpeza do logradouro, conforme foi feito ao edifício.

Em 14 de janeiro 2015 o Gabinete Jurídico elaborou um parecer no qual considerou os responsáveis deverão ser notificados para procederem à manutenção e limpeza do terreno, sob pena de execução coerciva, não se alcançando naquela fase viabilização para o recurso a mandado judicial.

Em 11 de setembro 2015 Fiscalização da CMP informou que em nova deslocação ao local verificou que o logradouro se encontrava por limpar, desconhecendo-se os herdeiros do antigo proprietário (Ramiro do Nascimento Costa), não existindo habilitação de herdeiros nem imposto sucessório registado.

Em 16 de agosto 2016 o queixoso reiterou a queixa sobre o matagal existente no logradouro, "(...) considerado pela proteção civil e bombeiros como um rastilho a um outro provável incêndio (...);

Informação Técnica

Em 22/08/2016 foi exarado o despacho do Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo no qual determinou que fossem notificados, mediante edital, os proprietários do prédio para se pronunciarem em sede de audiência prévia relativamente à intenção da CMP em ordenar a remoção dos resíduos e desmatagem e limpeza do terreno com encaminhamento dos resíduos para destino final adequado, no prazo de 15 dias a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Em 29 de agosto 2016 foi afixado o referido edital relativo à audiência prévia.

Em 20 de dezembro 2016 foi exarado o despacho do Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo no qual determinou que fossem notificados, mediante edital, os proprietários do prédio para procederem à desmatagem e limpeza do logradouro com remoção dos resíduos e encaminhamentos dos mesmos para destino adequado, no prazo de 15 dias a contar da data de afixação do edital.

Em 2 de janeiro 2017 foi afixado o referido edital, pelo que o prazo para a conclusão da limpeza terminou em 23 de janeiro 2017.

Em 27 de fevereiro 2017 o Gabinete de Recuperação do Centro Histórico (GRCH) informa este Gabinete que de acordo com a caderneta predial das A. T. os proprietários são Ramiro Costa (já falecido sem herdeiros habilitados) e herdeiros de Élio Augusto da Costa que são Capitolina Batista Chula e Élia Maria Batista da Costa Bento, tendo esta última respondido à notificação n.º 392/2017 do GRCH afirmando que não tem qualquer imóvel em Palmela.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado atual do lote, a equipa de fiscalização, no dia 25 de janeiro de 2023, deslocou-se ao local e verificou que o prédio em questão se apresentava com um a chapa metálica na zona da porta, peço que, não foi possível de verificar corretamente em que estado se encontrava. No entanto, a equipa de fiscalização verificou que o terreno se apresentava com coberto vegetal, registando o facto fotograficamente.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatagem, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º

Informação Técnica

1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatagem e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatagem e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no

Informação Técnica

prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação da presente notificação.

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
13-02-2023

Pedro Morgado

Despachos

Tomou conhecimento

Ana Elísia Monteiro

Ana Elísia Monteiro (Nº1489)
14-02-2023

Deferido/Autorizado
15-02-2023



Pedro Talego

Vereador

(No exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio com falta de desmatção e limpeza, sito em Rua do Arrabalde, em Palmela, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.